



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

LEI MUNICIPAL DE N º 693 de 01 de dezembro de 2005.

"Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílio financeiro, doações, instituir programas de atendimento social, educacional e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições, auxílios financeiros, doações, instituir programas de atendimento social educacional, conforme a designação orçamentária.

Art. 2º - Na conformidade com a previsão orçamentária do exercício financeiro de 2006, as subvenções, auxílios financeiros e contribuições, serão concedidos através da seguinte programação:

Unidade 02.203.000 – Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função – 20 – Agricultura

Subfunção – 606 – Extensão Rural

Programa – 2001 – Promoção e Extensão Rural

Projeto Atividade – 2.022 – Transferências a ARCEL p/ a Exposição R\$30.000,00

Projeto Atividade – 2.085 – Contribuições p/ Associações Rurais

Associação dos Produtores de Leite – APLEIR\$ 2.750,00

Associação dos Pequenos Produtores de São Caetano.. R\$ 2.750,00

Subunidade 02.2006.004 – Setor de Cultura

Função 13 –Cultura

Subfunção 392 – Difusão Cultural

Projeto Atividade 2.045 – Contribuição Corrente a Entidades Culturais

Associação de Mulheres Artesãs de Cel Xavier Chaves – AMARCHAR\$ 2.000,00

Associação Cultural dos Artesãos da Estrada – ACAER\$ 2.000,00

Associação da Quadrilha Arraia dos Fundos da Vila MendesR\$ 2.000,00

Associação Congado de São BeneditoR\$ 2.000,00

Associação Oficina dos Artesãos de Cel Xavier Chaves R\$ 2.000,00

Associação dos Amigos do Acervo Cultural Geraldo Mag. Rodrigues R\$ 2.000,00

Associação dos Moradores e Amigos das Comunidades do Sumidouro,

Capoeirinha e Correias

R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

Unidade 02.208.000 – Serviço Municipal de Assistência Social
Subunidade 02.208.003 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Subfunção 244 – Assistência Comunitária
Projeto Atividade – 2.071 – Contribuição Corrente a Associações do Município
Associação dos Moradores da Vila Mendes R\$ 2.000,00

Associação dos Moradores da Vila Fátima R\$ 2.000,00
Movimento Infantil Xavierense R\$ 2.000,00
Grupo de Apoio a Terceira Idade R\$ 2.000,00
Associação dos Moradores de Água Limpa R\$ 2.000,00
Associação do Conselho da Cachoeira R\$ 7.000,00

Art. 3º - Após repasse dos recursos, as entidades beneficiadas deverão apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos no prazo fixado pelo Executivo Municipal de conformidade com as normas do sistema de Controle Interno.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com os Programas de Assistência Social, para as seguintes ações:

- I – Transporte de pacientes, diretamente ou através de doação de passagens;
- II – Doação de equipamentos e assessorios para deficientes físicos;
- III – Doações de próteses.

§ 1º - Os programas mencionados neste artigo, serão concedidos através do Setor de Assistência Social, que deverá, obrigatoriamente proceder o credenciamento e qualificação dos beneficiados.

§ 2º - As despesas decorrentes do programa mencionado neste artigo, serão homologadas pelos Conselhos Municipais específicos.

Art. 5º - Fica instituído o programa de atendimento educacional, com a concessão de passe e ajuda financeira a estudantes do município em todos os níveis de ensino inclusive cursos técnicos e profissionalizantes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2006.

Coronel Xavier Chaves, 01 de dezembro de 2005.



José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal